



Prefeitura Municipal de Cubatão

080

Em atendimento ao processo administrativo nº 4535/2024, referente ao imóvel localizado na Rua São Paulo, nº 564, Jardim São Francisco, São Paulo/SP, a equipe técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Segurança Climática e Bem-Estar Animal informa o que segue:

Verificou-se que o presente processo trata do mesmo endereço anteriormente analisado no processo nº 16975/2023, pela indicação nº 127/2023 do vereador Alexandre Mendes da Silva.

Em vistoria, constatou-se que o indivíduo arbóreo da espécie Freixo (*Fraxinus* sp.) anteriormente existente no local não se encontra mais presente, tendo sido suprimido em 18 de julho de 2024, conforme registro e acompanhamento técnico competentes.

Todas as medidas ambientais decorrentes da intervenção estão em andamento, incluindo o Plano de Compensação Ambiental que já está elaborado, vinculado ao Termo de Compromisso Ambiental (TCA) nº 06/2024, que se encontra aguardando os próximos trâmites administrativos.

Destaca-se que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Segurança Climática e Bem-Estar Animal já concluiu os procedimentos técnicos pertinentes, e que a SESEP executou a supressão do indivíduo arbóreo, conforme registrado no processo nº 16975/2023.

Cubatão, 07 de novembro 2025

BIO. SILMARA CASADEI
DIRETORA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA CLIMÁTICA E BEM-ESTAR ANIMAL



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Sr. Secretário, de assuntos jurídicos,
em devolução segue os processos
4535/2024 e 16975/2023 para as devidas
providências.

Cubatão, 07 de novembro de 2025.

CLEITON JORDÃO SANTOS
Secretário de Meio Ambiente,
Segurança Climática e Bem-Estar
Animal

TERMO DE ANEXAÇÃO

Anexei nesta data os documentos, de
Fls. 10 a 53 por mim
numerados e rubricados(s)

Cubatão, 10 / 11 / 25

Herick

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

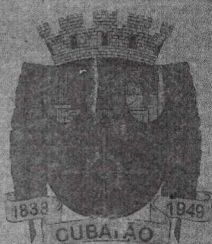
36

37

38

39

40



P

Consta laudo de vistoria técnica e

Autorização de supressão

10
E CUBATÃO

SERVIÇO DE PROTOCOLO

16975 / 2023

04/12/2023 10:20

CAI: 142590

Nome: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Assunto: REMOÇÃO DE ÁRVORE

RUA SÃO PAULO 564 - JD. SÃO FRANCISCO.

ARQUIVO

Nº. DATA:

TCA	✓ ENCAMINHADO
	✓ REALIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4300 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

JJ

Memo nº 558/2023/SEMAM/cq

Cubatão, 01 de dezembro de 2023.

DCA

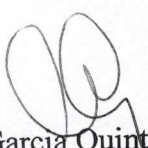
Sr(a). Chefe,

Solicitamos processamento da documentação em anexo e posterior retorno a esta SEMAM:

Interessado: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Assunto: REMOÇÃO DE ÁRVORE – RUA SÃO PAULO 564 – JD SÃO FRANCISCO

Atenciosamente,


Cibele Garcia Quintans

Chefe do Serviço de Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
PROCESSO N.º	16975/2023
DATA	04/10/23 HORAS
PROTOCOLO - DIV. DE COMUNICAÇÕES	



Câmara Municipal de Cubatão 12

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Cubatão, 14 de Novembro de 2023.

Ofício nº 127/2023

SEMAM

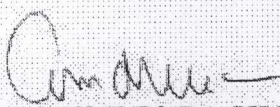
Assunto: Estudo para remoção de árvore

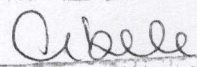
Venho mui respeitosamente a presença do Ilustríssimo Senhor, solicitar estudos para remoção de árvore localizada na Rua São Paulo, 564 Jardim São Francisco (em frente a CPFL). A mesma segundo relatos está com sua base oca e apodrecida e os moradores estão preocupados que com as próximas rajadas de vento, ela possa vir a cair, podendo assim causar graves acidentes.

Certo de contar com vossa compreensão e presteza nos serviços, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.


ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Vereador PSD

SEMAM
CORRESPONDENCIA Nº 473
RECEBIDA EM 14/11/23

FUNCIONÁRIO

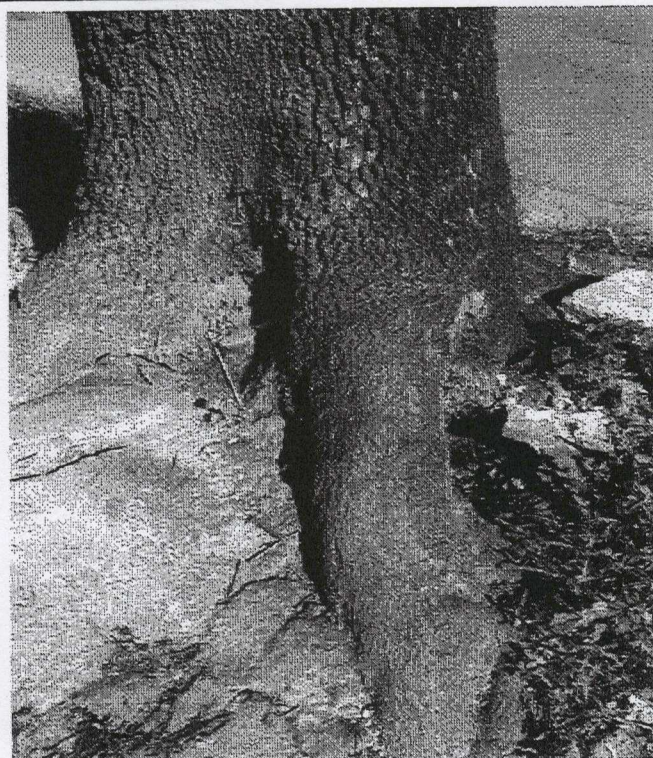
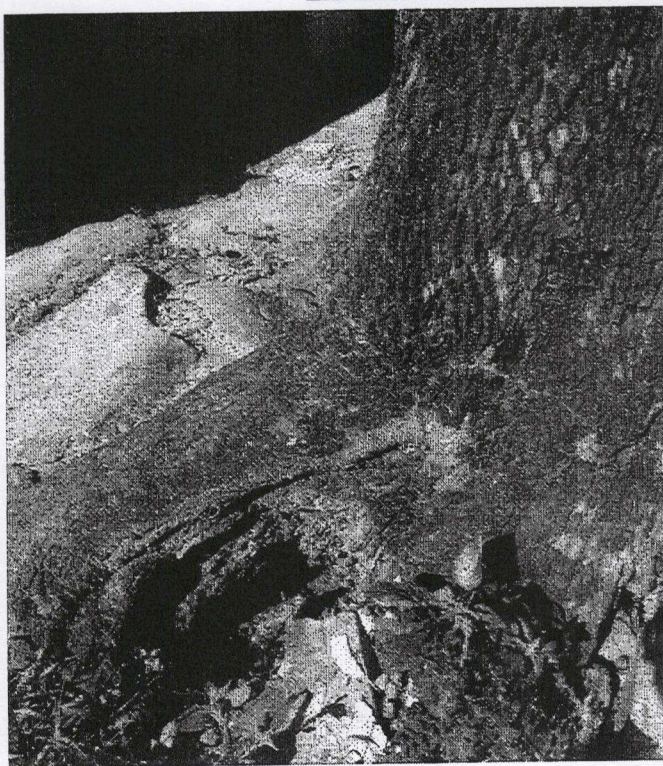
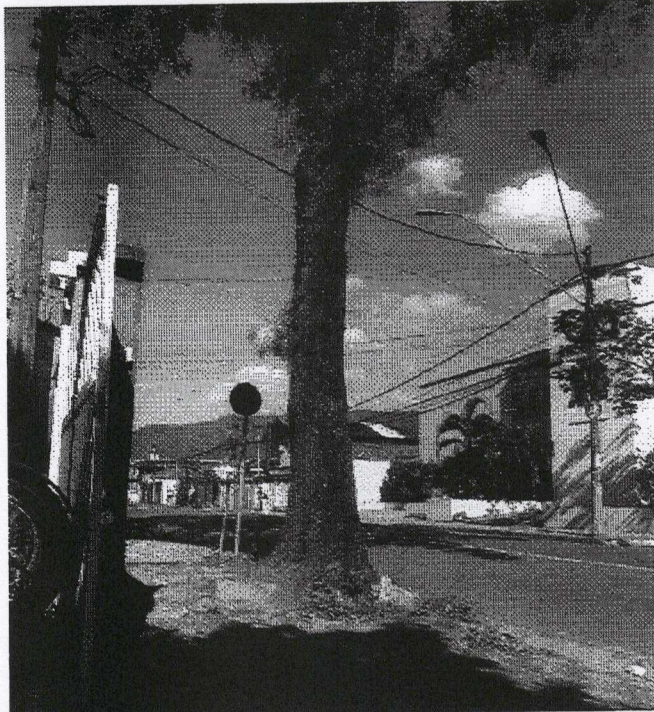
Câmara Municipal de Cubatão - Praça dos Emancipadores s/n - Centro - CEP 11510-900 - Cubatão
Sala 13 - Telefone: 33621038
Email: vereadortopete@camaracubatao.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa



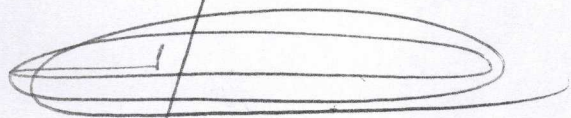
Câmara Municipal de Cubatão - Praça dos Emancipadores s/n - Centro - CEP 11510-900 - Cubatão
Sala 13 - Telefone: 33621038
Email: vereadortopete@camaracubatao.sp.gov.br

Expediente Semam

Ex. Rmto

Seu para refração de
P.A. e poluição ar via
para Depma.

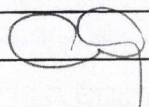
Porto, 16 novembro 2023

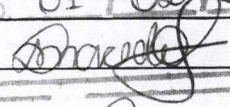


Halan Clemente
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMAM



Deprago
Sr. Diretor Subst.
Encaminhamos
conforme solicitação
do Sr. Secretário em
cota retro.
Semom - 04/12/23


Cibele Garcia Quintans
Chefe do Serviço de Expediente
SEMAM - Cubatão

TERMO DE ANEXAÇÃO	
Anexei nesta data o(s) documento(s)	
de Fls. 06 a 08	por mim
numerado(s) e rubricado(s)	
Cubatão, 01/02/24	
	

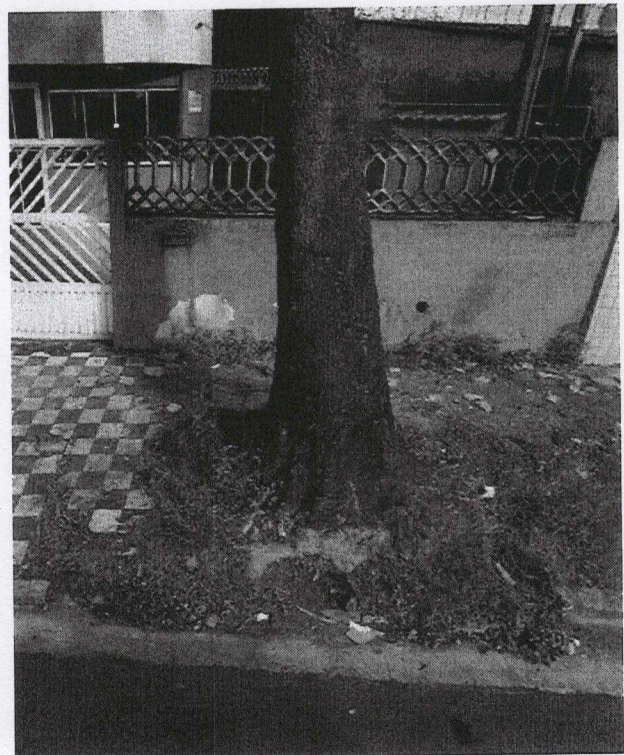
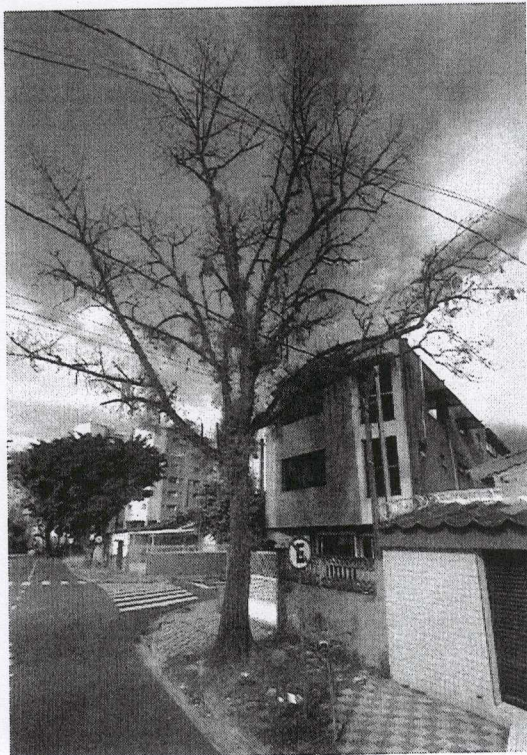


LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO Nº16975/2023

LOCALIZAÇÃO E DADOS DO VEGETAL	
Endereço: Rua São Paulo, calçada defronte ao nº 564, b. Jd. São Francisco – Cubatão/SP	
Referência: () ÁREA DE PRESERVAÇÃO (X) ÁREA PÚBLICA () ÁREA PARTICULAR	
Nome popular: Freixo Nome científico: <i>Fraxinus excelsior</i> Origem: () NATIVA (X) EXÓTICA DAP (cm): 65 Altura (m): 6	
Diagnóstico fitossanitário: Árvore comprometida.	Indicação: (X) SUPRESSÃO () PODA () TRANSPLANTE
Observações: Árvore oca, apresenta risco de queda.	

REGISTROS FOTOGRÁFICOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“489º da Fundação do Povoado e 73º da Emancipação”

07
16



Cubatão, 01 de Fevereiro de 2024.

DANIELE MACEDO SOARES
Engenheira Agrícola e Ambiental
CREA-SP nº 5071179645

Daniele Macedo Soares
Diretora de Saneamento e
Gestão Ambiental
CREA-SP 5071179645

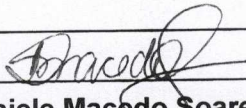


DLA

Sr. Diretor,

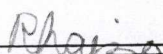
Após anexação do relatório de vistoria técnica às fls. 06 e 07, encaminho para análise e solicito autorização de supressão da espécies.

Cubatão, 01/02/2024.


Daniele Macedo Soares

Diretora de Saneamento e Gestão Ambiental

Daniele Macedo Soares
Diretora de Saneamento e
Gestão Ambiental
CREA-SP 5071179645

TERMO DE ANEXAÇÃO	
Anexei nesta data o(s) documento(s)	
de Fls. 07 a 16	por mim
numerado(s) e rubricado(s)	
Cubatão 02/02/2024	
	



RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA 01/2024/SEMAM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente documento de relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente município de Cubatão/SP, em razão da solicitação da proprietária do imóvel em que existe um exemplar arbóreo com condições visíveis de deficiência estrutural na base de seu tronco.

A árvore de grandes dimensões causou diversos danos ao pavimento da calçada e ao sistema de drenagem por conta da ação de suas raízes.

Este relatório foi elaborado a partir de dados disponíveis na Prefeitura Municipal de Cubatão e na ocasião da vistoria técnica, na data de 02/02/2024.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS E DANOS PERCEBIDOS

2.1.1 – Necessidade do serviço de remoção da árvore

A questão dos riscos percebidos pela proprietária do imóvel e pela população moradora do entorno é objeto de outras solicitações junto a Prefeitura. Dos riscos ofertados, o mais grave é a de queda da árvore dada a condição avançada dos degradação na base do tronco.

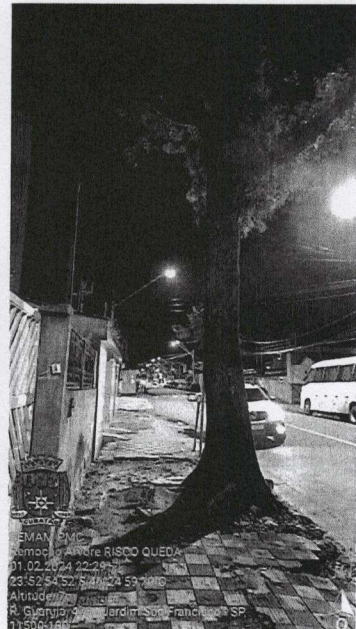
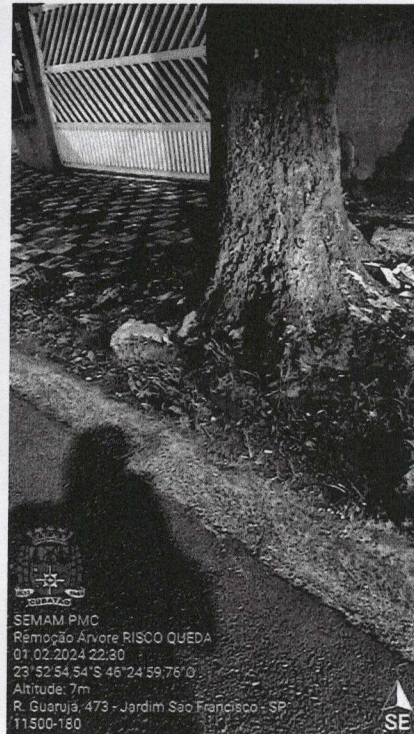
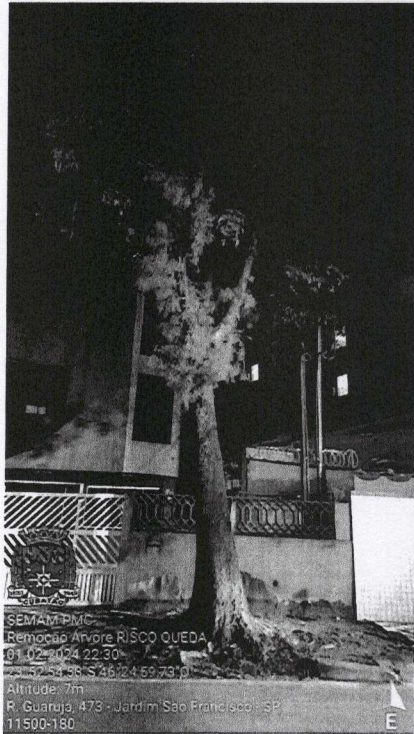
Ainda sim, o exemplar arbóreo promoveu danos ao pavimento da calçada pela ação de seu sistema radicular. De forma preliminar indicamos que a questão da acessibilidade é uma condição que somente será possibilitada com a remoção da árvore, isso em razão das dimensões das raízes em face a área da calçada.

Salienta-se que a ação das raízes promoveu danos à guia e sarjeta do trecho do viário urbano, de forma de prejudicar a funcionalidade do sistema de drenagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação”

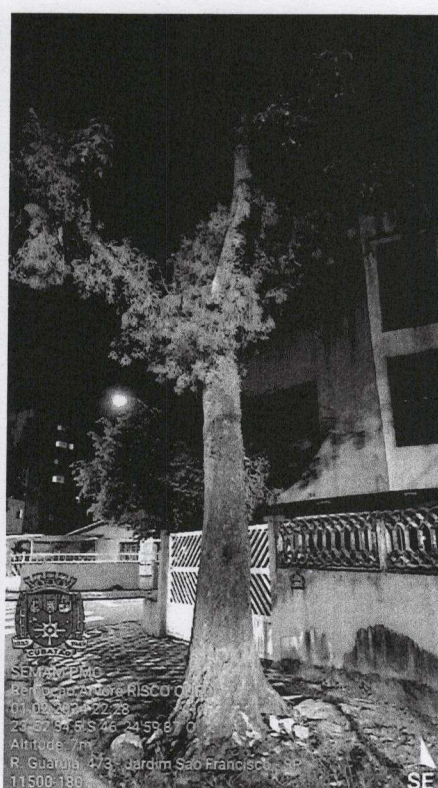
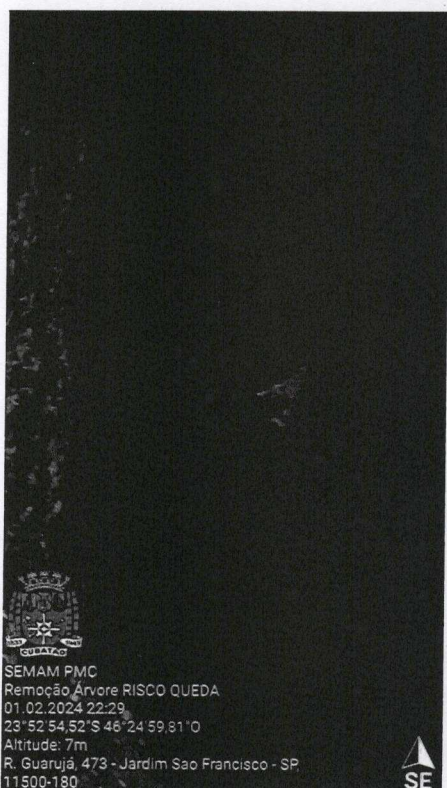
Figura 1- imagens do exemplar arbóreo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação”

20

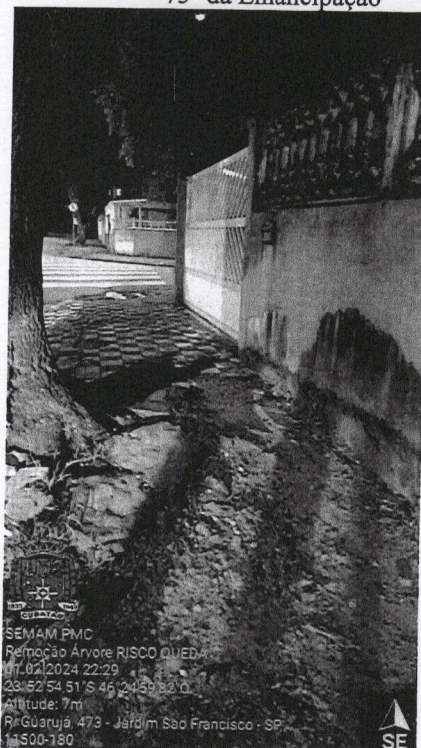




12

21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação”



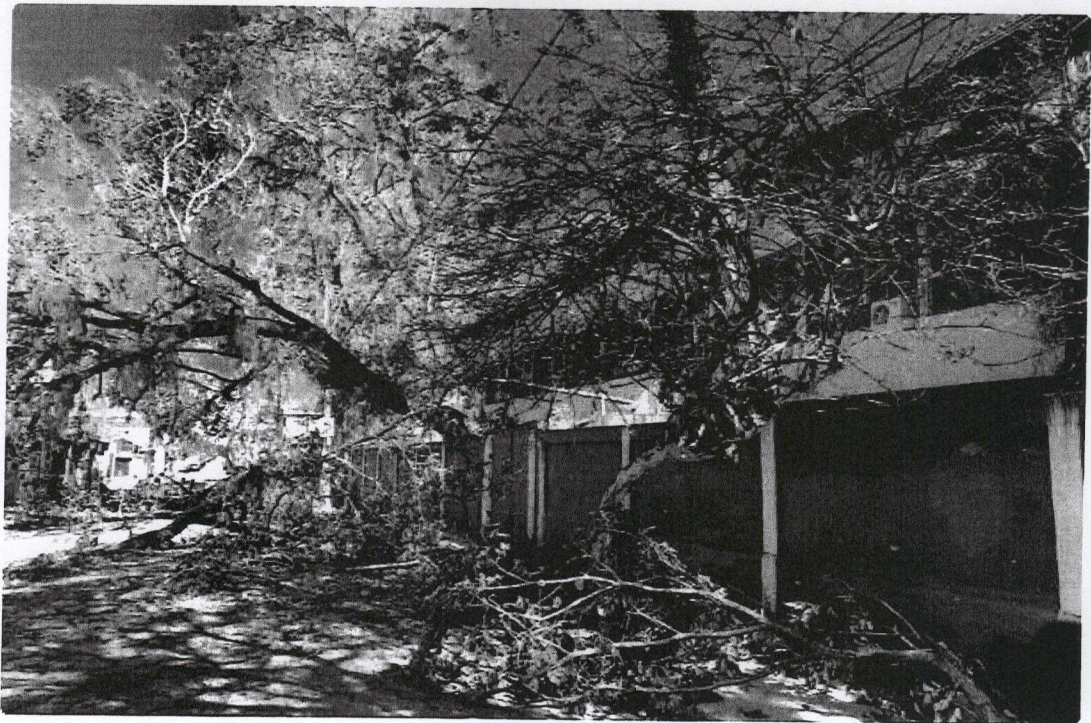
Fonte: Própria SEMAM

2.2 – Ocorrência de ventos em Cubatão.

Na data de 13/07/2023 toda a área do município de Cubatão sofreu com os efeitos de um evento climático extremo que foi classificado como um ciclone extratropical. Nesta oportunidade a velocidade dos ventos ultrapassou 70 km/h.

Nesta ocasião, até o final do dia, foram reclamadas 60 (sessenta) árvores caídas, no entanto o número de árvores que caíram em razão dos ventos passou de 100 (cem). O Conjunto de imagens da figura 2 apresenta parte das reportagens e narram o incidente ocorrido na Rua Rio de Janeiro.

Figura 2– Reportagem ventania.



Atualização – Ventania em Cubatão 14h32

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania informa balanço parcial sobre os estragos causados pela ventania em Cubatão nesta quinta-feira (13), reforçando que não houve pessoas feridas nas ocorrências: até agora, foram contabilizadas 60 quedas de árvores no município, em diversos bairros como Jardim São Francisco, Jardim Costa e Silva, Jardim Casqueiro, Vila Nova, 31 de Março e Cruzeiro Quinhentista.

Ventania derruba árvore sobre casa de cabeleireira: 'vi a morte'; VÍDEO

Imagens obtidas pelo g1 mostram o telhado de uma casa desabando perto da moradora de Cubatão (SP).

Por Brenda Bento, g1 Santos

13/07/2023 19h18 - Atualizado há 3 meses

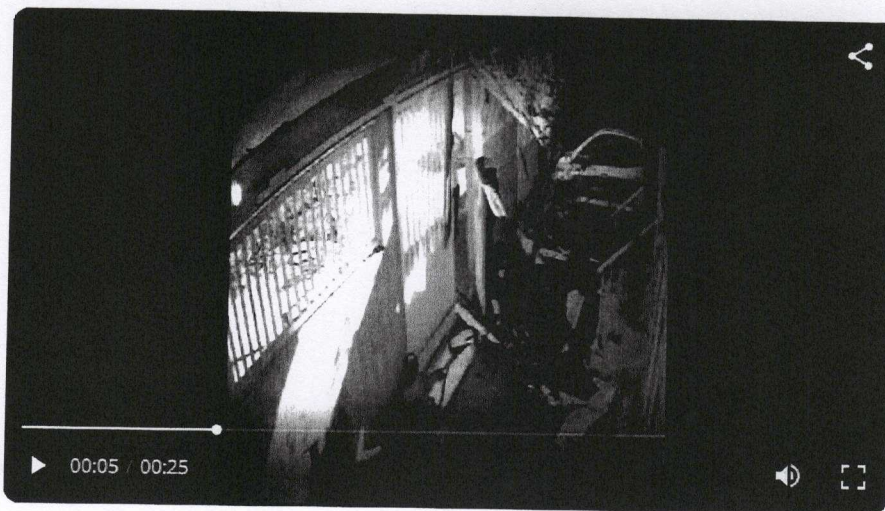


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação”

23



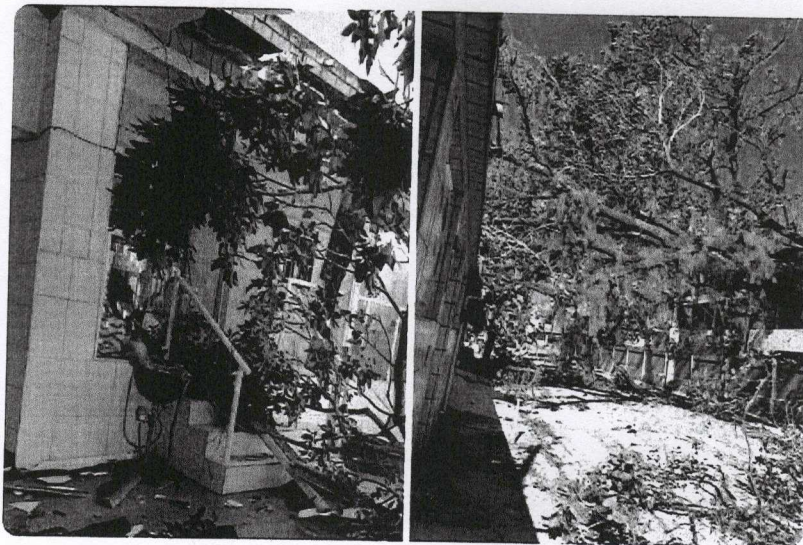
Cabeleireira de 47 anos escapa de ser atingida por árvore durante ventania em Cubatão, SP



Cabeleireira de 47 anos escapa de ser atingida por árvore durante ventania em Cubatão, SP



Cabeleireira de 47 anos escapa de ser atingida por árvore durante ventania em Cubatão, SP



Queda de árvore quase atingiu cabeleireira de 47 anos na Vila Nova em Cubatão, SP — Foto: Carlos Palmeira

Fonte: G1 - Santos

A ocorrência dos fortes ventos promoveu a queda de diversas árvores no município também no ano de 2016. Nesta oportunidade diversas árvores caíram e causaram danos ao patrimônio público e privado.

Figura 3- Ventania no ano de 2016



Fonte: G1 – Santos

Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2016/08/ventania-provoca-queda-de-arvores-e-destelhamentos-na-baixada-santista.html>



25 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação”

Conforme constatou-se em todas as oportunidades de ocorrências de fortes ventos, é que o município de Cubatão percebe os reflexos negativos por conta da existência de espécies arbóreas incompatíveis com o meio urbano. Dentre estas destaca-se as árvores da espécie *ficus benjamina* e as *terminalia catappa* (chapéu de sol) que lideram em número de árvores caídas em razão dos ventos. Ressalta-se que ambas são exóticas pois não pertencem a flora do bioma da mata atlântica, especificamente a *ficus benjamina* apresenta características de invasoras e é combatida em diversos municípios, haja vista os prejuízos diversos que causa a população.

Assim de modo de prover medidas adequadas em razão da condição de risco constatada é que contribuímos com esta manifestação técnica e a consequente instrução do processo administrativo específico, por consequente a Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos, cumpre a execução dos serviços de remoção e destinação adequada dos resíduos gerados com o manejo arbóreo conforme indicado.

Estas são nossas contribuições.

Atenciosamente,

Halan Clemente
Secretário de Municipal de Meio Ambiente



26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

Cubatão, 04 de abril de 2024.

Ao

Ilmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente

Processo 16975/2023

Assunto: REMOÇÃO DE ÁRVORE

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Ilmo. Sr.,

1. Breve relatório:

- 1.1. Por ofício às fls. 3, o Vereador Alexandre Mendes da Silva relatou à SEMAM que existe árvore aparentemente em risco de queda na calçada defronte ao endereço R. São Paulo, 564, em Cubatão-SP.
- 1.2. Às fls. 6, o DEPSAGA laudou o exemplar relatado, concluindo o que segue:
 - 1.2.1. trata-se de um Freixo, exemplar exótico;
 - 1.2.2. que devido a suas cavidades, pode ser considerado oco e em risco de queda;
 - 1.2.3. com indicação de supressão.

2. Da Competência para a Autorização de Supressão de Árvores Isoladas Nativas ou Exóticas

- 2.1. Em termos gerais, a competência para expedir autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de áreas de preservação permanente e fora de unidades de conservação estaduais ou federais, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental-APAs, é do órgão municipal (Del. Consema 1/2024, art. 8o.).
- 2.2. Esta deliberação está em vigor e não foi questionada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

2.3. Em acréscimo à competência estabelecida pela Del. Consema 1/2024, a Lei Complementar Municipal 125/2022 e o Código de Posturas do Município de Cubatão (LC 133/2023, Seção X) dispõem que é competência municipal autorizar supressão, corte ou poda, não só de árvores nativas isoladas, mas também as exóticas que constem do passeio público ou de áreas consideradas patrimônio público dominial em Cubatão.

2.3.1. Conforme laudo de fls. 6-7, o objeto não se enquadra em nenhuma exceção à análise municipal, pelo que seguimos.

3. Da Análise

3.1 Desta forma, nossa análise fundamentou-se em critérios legais, técnicos e científicos (Lei Complementar 133/2023, Res. SMA 7/2017) (GONÇALVES ET AL., 2007, 5), sendo que a falha deles ou a ausência de um critério legal ou ecológico que fixe ou imponha a intocabilidade do indivíduos (e.g. espécies em extinção) imporá na aprovação do requerimento. Obteve-se os seguintes resultados:

3.13. Critérios paisagísticos, ecológicos, fitossanitários e de risco que foram considerados na análise de supressão de árvores:

1. A árvore que se deseja suprimir é uma espécie muito rara nesse ambiente, existindo, em toda cidade, não mais que três exemplares: Falso;
2. A árvore que se deseja suprimir é de uma espécie nativa da região e, portanto, muito bem adaptada às condições locais: Falso;
3. A árvore que se deseja suprimir está muito bem posicionada paisagisticamente e sua falta provocará um enorme impacto visual: Falso;
4. A árvore a ser suprimida tem grande valor afetivo para a população podendo ser considerada um marco referencial psicológico: Falso;
5. A árvore a ser suprimida é muito antiga na paisagem, perpassando já por diversas gerações que a contemplaram com prazer: Falso;
6. A árvore que se deseja suprimir tem uma enorme importância ecológica, trazendo, de algum modo, qualidade de vida para a população: Falso;
7. A árvore que se deseja suprimir apresenta doença que a comprometa, ou seja, mal irreversível ou a árvore a ser suprimida apresenta nenhum ataque de pragas, que seja irreversível, comprometendo seu pleno desenvolvimento: Falso;
8. A árvore que se deseja suprimir apresenta problema de ordem estrutural ou estético que esteja exigindo sua supressão: Verdadeiro.
9. A árvore que se deseja suprimir não apresenta conflito com os serviços urbanos aéreos como fiações, placas, marquises, etc.: Falso;



27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

10. A árvore que se deseja suprimir apresenta nenhum problema com os serviços urbanos de solos como água, esgoto, calçamento, etc.: Falso;
11. A árvore que se deseja suprimir está em iminente risco de queda: Verdadeiro.

4. Da Compensação

4.1. Nos termos do art. 51, I, “c”, da Lei Complementar 133/2023, a árvore isolada, objeto de manejo por supressão, deve ser objeto de proposta de compensação previamente apresentada e aprovada.

4.2. No entanto, o alerta do Edil e do DEPSAGA são uníssonos em apontar risco iminente de queda.

4.3. Assim sendo, e considerando que trata-se de um indivíduo exótico na calçada, cuja compensação é o plantio de um indivíduo nativo no mesmo local, imponho plano de compensação simples, nos termos que seguem:

4.3.1. plantio de 1 árvores nativas em substituição no município de Cubatão, no mesmo local onde estava anteriormente plantada a árvore a ser suprimida;

4.3.2. prazo para plantio da muda de árvore nativa: 30 dias;

4.3.3. parâmetro técnico do manejo do plantio da muda: Manual Técnico de Arborização Urbana do Município de São Paulo;

4.3.4. prazo para o primeiro relatório comprobatório do plantio da muda supra: 30 dias;

4.3.5. prazo para o manejo da compensação: 36 meses;

4.3.6. em caso de perda da muda, substituição imediata por outra. Taxa de perda 0%.

5. Ressalvas Técnicas

5.1. É requisito para a autorização a devida compensação ambiental do ato de supressão. São indissociáveis e uma nasce com a outra e são interdependentes em validade. Essa compensação decorre das Leis Federais nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Lei Estadual nº 10.780/2001 (Reposição Florestal - REPFLO) e é inerente ao manejo por supressão, não se dissociando deste ato e tendo nele seu fato gerador.

5.2. A compensação, por sua vez, foi regulamentada na Resolução SMA 7/2017 (e reformas sequenciais), estabelecendo um critério de qualidade ambiental em compensações para todo o Estado de São Paulo. Como membro do Sisnama, é de sua competência estabelecer este critério mínimo, que chegou à minúcia das geografias locais. A norma não foi judicialmente contestada e está em vigor, no critério de qualidade ambiental e observável por todos os entes públicos e privados do Estado de São Paulo (inclusive municípios) como obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

5.3. A autorização de supressão (“ASV”) para o caso encontra-se às fls. 21 e s. e foi expedida pelo próprio Secretário de Meio Ambiente. Desta forma, o DLA não pode, exceto se por ordem do Prefeito, pelo princípio da hierarquia administrativa, considerar sobre as bases materiais e formais deste ASV.

5.4. Da mesma forma, o próprio Gabinete do Secretário impôs as compensações relativas aos seis freixos retirados da calçada do Fórum e ele o fez às fls. 60, indicando, inclusive, com marcações na própria calçada, o local onde novas mudas de árvores nativas da mata atlântica devem ser plantadas e mantidas.

5.5. A SESEP nunca encaminhou relatório deste plantio compensatório, pelo que se recomenda a requisição.

5.6. Portanto, a expedição do ASV e TCA que ora se faz se dá em mero caráter de organização e fiscalização, posto que as ordens relativas às autorizações e compensações já haviam sido emitidas pelo agente competente.

5.7. Por outro lado, é importante ressaltar que o Gabinete do Prefeito ainda não se decidiu acerca do Parecer CPMA/PGM constante dos autos P.A. 14.512/2024, no qual a SESEP é cobrada das compensações ambientais por supressão de árvore isolada. O referido parecer coloca que a emissão de TCA pelo DLA/SEMAM é, em tese e em termos gerais, um ato ilegal.

5.8. Embora o Parecer CPMA/PGM constante dos autos P.A. 14.512/2024 não seja vinculante, e existam razões legais e institucionais para desconsiderá-lo (colocadas nos mesmos autos referidos pela SEMAM), fato é que enquanto o Gabinete do Prefeito ainda não se manifestou sobre o tema, criando embaraço institucional ao TCA que ora expedimos e à compensação de outras 1555 árvores nesta municipalidade.

5.9. Pedimos vênias para juntar cópia de nossas razões de desconsideração do Parecer CPMA/PGM constante dos autos P.A. 14.512/2024 neste como cautela e como incentivo a que se crie uma diretriz sobre o tema na Instituição.

6. Conclusões e Recomendações

6.1. A considerar o todo da Seção X, da Lei Complementar Municipal 133/2023, a Lei Complementar 125/2022 e art. 5º, §1º, da Del. Normativa Consema 1/2018, a Res. SMA 7/2017:

6.1.1. DEFIRO a supressão do exemplar arbóreo isolado exótico que guarnece a calçada da R. São Paulo, 564, Cubatão-SP, pelo que somos pela emissão de autorização de supressão do único indivíduo exótico relacionado na análise técnica de fls. 6, condicionada a compensação de uma árvore nativa no mesmo local, sem opção de alternativa locacional, nos termos do item 4.3 e subitens, conforme segue:



28

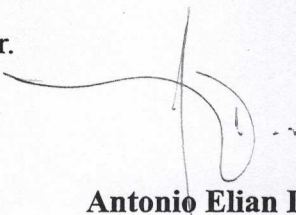
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

- plantio de 1 árvores nativas em substituição no município de Cubatão, no mesmo local onde estava anteriormente plantada a árvore a ser suprimida;
- prazo para plantio da muda de árvore nativa: 30 dias;
- parâmetro técnico do manejo do plantio da muda: Manual Técnico de Arborização Urbana do Município de São Paulo;
- prazo para o primeiro relatório comprobatório do plantio da muda supra: 30 dias;
- prazo para o manejo da compensação: 36 meses;
- em caso de perda da muda, substituição imediata por outra. Taxa de perda 0%.

6.1.2. A considerar a análise técnica de fls. 6, deste, e o art. 8º, da Del. Normativa Consema 1/2024, somos pela aprovação da supressão acima condicionada ao plantio de 1 árvores nativas em substituição no município de Cubatão, no mesmo local, em até 30 dias, com relatório comprovando o plantio, por meio de seu órgão de paisagismo, conservação e arborização urbana na Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção, nos termos adequados e parametrizados preferencialmente pelo Manual Técnico de Arborização Urbana do Município de São Paulo (no que couber), que ora se toma como referência técnica em analogia, sendo que as novas árvores plantadas automaticamente comporão mobiliário urbano. A não apresentação da comprovação do plantio sujeitará o Interessado às penas da Lei.

É o que cumpre informar.



Antonio Elian Lawand Junior

(Mat. 29.406)

Diretor

Departamento de Licenciamento Ambiental / Secretaria de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Cubatão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

Referências Bibliográficas

GONÇALVES, Wantuelfer, STRINGHETA, Ângela Cristina Oliveira, COELHO, Livia Lopes. ANÁLISE DE ÁRVORES URBANAS PARA FINS DE SUPRESSÃO. **Rev. SBAU**, Piracicaba, v.2, n.4, dez. 2007, p. 1-19

MEIRELLES, H. L.. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2016.

SÃO PAULO. *Relação de Espécies Arbóreas Nativas 1*. In CERAD. São Paulo: Instituto de Botânica, s/d. Disponível em <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/institutodebotanica/cerad/>. Acesso em 04/04/2022.

SÃO PAULO. *Relação de Espécies Arbóreas Nativas 2*. In CERAD. São Paulo: Instituto de Botânica, s/d. Disponível em <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/institutodebotanica/cerad/>. Acesso em 04/04/2022.

SVMA- Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Manual técnico de arborização urbana. São Paulo, 2005.



29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

Cubatão, 19 de março de 2024.

CÓPIA

Ao

Ilmo. Sr.

Secretário de Meio Ambiente

P.A. 14.512/2024

Assunto: Compensação Ambiental - TCA em Aberto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Ilmo. Sr.,

I. Introdução

1. O Memorando 313/2023/SEMAM/al (ref. fls. 2) demandou à Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos (“SESEP”) que cumprisse seu dever legal de compensação em virtude de supressão de árvores em domínio público.
 - 1.1. A indexação destas obrigações por Processo, Autorização de Supressão de Vegetação (“ASV”) e Termo de Compensação Ambiental (“TCA”) encontra-se no Memorando citado (fls. 7-9).
 - 1.2. A SESEP comprometeu-se, em virtude de suas competências e deveres legais, ao plantio de 1555 árvores nativas (TCA 35/2023 e Memorando 313/2023/SEMAM/al).
2. Em adição, a Secretaria do Meio Ambiente (“SEMAM”) ainda:
 - 2.1. recomendou áreas onde as compensações poderiam ocorrer (fls. 5-6);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

“488º da Fundação do Povoado e

72º da Emancipação”

- 2.2. recomendou métodos nos quais as compensações poderiam ocorrer, inclusive substituindo-as por uma Recuperação de Áreas Degradadas municipais (fls. 5v-6).
- 2.3. deu instruções sobre os métodos de plantio (indicando manuais de referência) e de recuperação (idem) (fls. 14-20).
3. Em 03/11/2023, às fls. 27, a SESEP encaminha questionamento à Procuradoria Geral do Município (“PGM”) para que elaborasse parecer quanto à legalidade da compensação em Memorando 313/2023/SEMAM e TCA 35/2023 ser executada pela SESEP.
4. Como forma de justificar seu pleito à PGM, a SESEP deu por motivos:
 - 4.1. que a quase totalidade dos processos geradores de ASV e TCA são oriundos de provocações privadas. Logo, é injusto que a Administração pague pelo pedido ou comodismo privado;
 - 4.2. Os ditames da Lei Municipal 2.243/1.994, que atribuem à SEMAM a gestão das árvores urbanas.
5. Em resposta à demanda da SESEP (supra), vem aos autos o Parecer CPMA (fls. 29-33) que, em síntese, dispõe:
 - 5.1. Que a SESEP não poderá fazer qualquer compensação cobrada no Memorando 313/2023/SEMAM porque o(s) TCA emitido(s) pela SEMAM, assim como o consolidador 35/2023, são nulos por carência de legislação municipal que os defina;
 - 5.2. Que a SEMAM ordene à SESEP os serviços elencados na Lei Municipal 2.243/1.994 mediante “Ordem de Serviço” SESEP, sem o qual SESEP não poderá fazer qualquer compensação cobrada no Memorando.
6. É o que basta do histórico, passa-se à análise.

II. DA ANÁLISE



30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“488º da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação”

7. Pela Perspectiva Legal

- 7.1. É inerente e fundamental ao servidor público que os atos que dele sejam pautados pelo art. 37, da Constituição Federal, em especial a Legalidade.
- 7.2. A SEMAM não foge disso nos procedimentos administrativos de sua competência. Dentre esses procedimentos, o manejo de árvores isoladas urbanas fora de APP ou UC de proteção integral.
- 7.3. Ao tempo da expedição dos TCA cobrados, o procedimento para autorização de manejo por supressão de árvore isolada urbana fora de APP ou UC integral foi balizado pelas seguintes normas:
- 7.3.1. Competência: o quadro normativo abaixo define a competência no âmbito do Sisnama:
- 7.3.1.1. Lei Complementar 140/2011: aponta em seu art. 17 que aquele que emitir as autorizações e licenças é o competente a fiscalizá-las, e vice-versa. Aponta, também, em seu art. 9º, XIV, “a”, que os Conselhos Estaduais do Meio Ambiente estabelecerão competências e requisitos dos entes municipais sob sua competência federativa;
- 7.3.1.2. Del. Consema 1/2018: aponta que são os municípios, exceto se dito o contrário pela autoridade local, os competentes ao exercício do Poder de Polícia Ambiental concernente ao manejo de árvores isoladas urbanas fora de APP ou UC de proteção integral; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

“488º da Fundação do Povoado e

72º da Emancipação”

7.3.1.3. Lei Municipal 3562/2012, Anexo III, inciso XLV, in fine¹: que

¹ Diz o Anexo III, da Lei Municipal 3562/2012:

“XLIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: definir a Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, com aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA; elaborar a proposta de Código Ambiental do Município e outras normas relativas ao Meio Ambiente; integrar o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e o Sistema Estadual de Meio Ambiente visando à ativação das ações de defesa da qualidade ambiental no Município; coordenar as atividades do COMDEMA - Cubatão, oferecendo apoio técnico e administrativo; articular planos e ações municipais e intermunicipais de interesse ambiental; propor convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados; promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito da Administração Pública de forma a ampliar a penetração dos parâmetros ambientais nas decisões governamentais; promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito do ensino escolar público ou do ensino complementar de forma a capacitar a população para o exercício da cidadania; incentivar a realização de estudos, projetos e pesquisas relacionadas a assuntos de conservação do patrimônio ambiental, uso racional dos recursos naturais, recuperação de áreas degradadas, recuperação de áreas de risco, controle da poluição, monitorar atividades impactantes, entre outras de interesse ambiental, com o objetivo de ampliar o conhecimento e a capacidade de atuação adequada sobre a realidade ambiental do Município; realizar o diagnóstico ambiental do Município de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Município; formar um banco de dados ambiental que dê suporte aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria e por outras instituições de ensino e pesquisa existentes no Município; planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, em especial quanto à gestão do uso e ocupação do solo, gestão de resíduos urbanos e Sistema de Áreas Verdes; licenciar as atividades potencialmente impactantes visando a minimização de seus efeitos e a racionalização do uso dos recursos naturais; realizar o controle e monitorização ambiental das atividades urbanas que causem poluição do solo, do ar, da água e das reservas ambientais.”

“XLV - DEPARTAMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: licenciar atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como, as consideradas causadoras de degradação ambiental; analisar e emitir pareceres técnicos sobre as atividades modificadoras do Meio Ambiente e potencialmente geradoras de impactos ambientais de acordo com a Resolução nº 001-86 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e da Legislação Ambiental em vigor; desenvolvimento de um arcabouço técnico e metodológico de Avaliação de Impacto Ambiental, para Aplicação no planejamento das atividades modificadoras do Meio Ambiente; desenvolvimento de critérios técnicos para a exigência de Estudos de Impacto Ambiental de atividades disciplinadas pela Resolução nº 001-86 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; atendimento técnico para avaliação de planos de trabalho e termos de referências para EIA-RIMA; acompanhamento técnico através de Banco de Dados, dos EIAs - Estudo de Impacto Ambiental e dos RIMAs - Relatórios de Impacto Ambiental, de acordo com a Resolução nº 001-86 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e com a legislação ambiental em vigor; avaliação de impactos ambientais de projetos, em atendimento à Resolução nº 001-86 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, no âmbito estadual e demais legislação pertinente; proceder a avaliação preliminar dos projetos e obras apresentados por entidades públicas e privadas, exigidos quando da implantação de obras públicas, atividades industriais e extrativas, e outras de acordo com a legislação, especialmente quanto ao desenvolvimento do EIA - Estudo de Impacto Ambiental e do RIMA - Relatório de Impacto ao Meio Ambiente; preservação dos “habitat”, santuários, espécies da flora e fauna e reservas ecológicas importantes, testemunhas de sítio e de ambientes



31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

“488º da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação”

determina que a análise deste manejo é de competência do DLA/SEMAM.

7.3.2. Requisitos para autorização: dispensados os que não interessam à presente IT, temos:

7.3.2.1. É requisito para a autorização a devida compensação ambiental do ato de supressão. São indissociáveis e uma nasce com a outra e são interdependentes em validade. Essa compensação decorre das Leis Federais nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Lei Estadual nº 10.780/2001 (Reposição Florestal - REPFLO) e é inerente ao manejo por supressão, não se dissociando deste ato e tendo nele seu fato gerador.

7.3.2.2. A compensação, por sua vez, foi regulamentada na Resolução SMA 7/2017, estabelecendo um critério de qualidade ambiental em compensações para todo o Estado de São Paulo. Como membro do Sisnama, é de sua competência estabelecer este critério mínimo, que chegou à minúcia das geografias locais. A norma não foi judicialmente contestada e está em vigor, no critério de qualidade ambiental e observável por todos os entes públicos e privados do Estado de São Paulo (inclusive municípios) como obrigatória.

7.4. Portanto, seja pelo critério de atribuição de competência, ou pelo critério de cálculo de compensação, ambos são feitos por normas não municipais. Todavia, a inexistência (ou a existência em superposição ou complementaridade) de uma norma municipal sobre o tema não implica em dizer sobre a INEXISTÊNCIA DE NORMAS sobre o tema. Ao contrário, o sistema federativo IMPÕE a observância das normas estaduais e federais neste respeito².

7.5. O mesmo se diga sobre o TCA, do qual o TCA 35/2023 é espécie.

naturais; fiscalização do uso e da exploração dos recursos ambientais no Estado; realizar demais tarefas determinadas por seu Superior Hierárquico.”

² FORTUNATO BIM, Eduardo, FARIAS, Talden. Competência ambiental legislativa e administrativa IN Revista de Informação Legislativa no. 52. Brasília: Senado Federal, 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

“488º da Fundação do Povoado e

72º da Emancipação”

- 7.6. Os instrumentos impositivos de obrigações compensatórias ambientais decorrentes de poder de polícia ambiental para de manejo de flora encontrados no Estado de São Paulo e União não estão inscritos em Lei alguma.
- 7.6.1. TRPRL (antigo instrumento do Estado de São Paulo para registro de Reserva Legal), TCRA (instrumento de compromisso de obrigação de fazer, pormenorizada e discriminada, de recuperação de área ambientalmente degradada), TCA (instrumento de compromisso ambiental, com obrigação compensatória ou não) não estão ou são previstos em Lei.
- 7.6.2. De fato, apenas o conteúdo obrigacional destes instrumento, que exsurge de fatos ambientais relevantes tendo estes por fatos geradores, são, como dantes explicados, previstos em Lei. O instrumento propriamente dito é qualificado:
- 7.6.2.1. Como espécie do gênero Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC”), dado por Lei Federal (Lei 7347/85, art. 5º, §6º e art. 14, da Res. Conselho Superior do Ministério Público - CNMP 16/10), vez que:
- 7.6.2.1.1. seu conteúdo instrumentaliza uma obrigação compensatória decorrente de dano/uso/consumo de patrimônio difuso (o meio ambiente) (Mazzili, 2006);
- 7.6.2.1.2. somente a LEI FEDERAL (e nunca a Lei Municipal) pode criar títulos executivos extrajudiciais³ (Neves, 2016); e
- 7.6.2.1.3. tomado por uma entidade pública, detentora de poder de polícia e competência específica pública (Mazzili, 2006 e Res CNMP 16/10, art. 14).
- 7.6.3. Em suma: NÃO EXISTEM “LEIS” QUE INSTITUAM ESTES TÍTULOS COM ESSAS NOMENCLATURAS. eles retiram sua validade (em termos de forma) da Lei 7347/85, e em termos de conteúdo da indissociável compensação pela degradação ambiental que

³ “(...) importante registrar que são títulos executivos extrajudiciais somente aqueles documentos que a Lei federal expressamente prevê como tal, não havendo no direito nacional a possibilidade de criação de título extrajudicial fundado apenas na vontade das partes envolvidas na relação jurídica de direito material (nulla titulus sine lege).” (Neves, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil – volume único. 8ª ed. Salvador: JusPodivm, 2016. p. 1036 e 1042-1043)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

“488º da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação”

a autorização de manejo NECESSARIAMENTE implica. Como exemplo, um TCRA Cetesb do qual a Prefeitura consta como pólo compromissário.

7.6.4. Lembrando: Lei é ato oriundo dos parlamentos, em procedimento formal e previsto nas Constituições, Regimentos (que também são leis *stricto sensu*) e Lei Orgânica. Decreto não é Lei. Resolução, Portaria, Deliberação não são Lei(s). Decreto Legislativo não é Lei.

7.6.5. Logo, resta a pergunta: se estes termos possuem natureza jurídica análoga a de TAC e suas obrigações decorrem de leis e critérios de qualidade ambiental de competência concorrente, exige-se “Lei” municipal para que existam no universo jurídico obrigacional entre munícipes e Poder Público Local? É evidente que não. São razões:

7.6.5.1. outras leis, federais e estaduais, já fizeram o papel de estatuir o quadro normativo necessário ao bom funcionamento das competências ambientais escolhidas pelo Poder Público Local cubatense até o momento. Cubatão não é uma ilha soberana capaz de, ao seu alvitre, ignorar estas leis de outros entes federativos;

7.6.5.2. considerando que a obrigação de compensar não decorre do Termo, mas da mera consecução do Ato Degrador, tendo por este seu fato gerador, o Termo (com o label que convier) é um traslado de obrigações exequíveis pelo Poder Público constantes em procedimento administrativo ambiental.

7.6.6. A aplicar o conceito à espécie, em palavras mais diretas:

7.6.6.1. Não é de legislações municipais que o TCA emitido pelo DLA/SEMAM retira sua validade, mas de legislações federais, seccionado em duas fases:

7.6.6.1.1. Conteúdo: Del. Consema 1/2024 e Lei Complementar 140/2011 e, àquele tem competência à autorização tem à emissão do TCA ;

7.6.6.1.2. Forma: Lei 7347/85 e Código de Processo Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“488º da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação”

- 7.7. Até para fins ilustrativos e confirmatórios de nossa posição, perguntamos, à luz da doutrina de Mazzilli (2006)⁴ e das competências do DLA/SEMAM: se trocássemos duas letras do documento, de TCA para TAC, haveria este tipo de questionamento fora de propósito? Cubatão só obedece às próprias leis ou submete-se a um Pacto Federativo?
- 7.7.1. As respostas são bem óbvias, pelo que, por cortesia, passamos aos demais argumentos e pontos de vista.
- 7.8. Pelo prisma dos motivos do questionamento da SESEP, eles fogem, em absoluto, ao critério de legalidade e relações de Estado.
- 7.9. O Estado não deve se submeter às relações e conceitos principiológicos de “Justiça” vulgar como se fosse equiparado ao particular. O Estado tem DEVERES dados por Lei e instrumentos para fazer valer estes deveres.
- 7.10. Por outro lado, temos a dicotomia entre o Parecer PGM nestes autos e o Parecer CPMA PGM 7677/2022.
- 7.11. Se o Parecer CPMA em P.A. 7677/22, assentado sob a mesma lei municipal 2433/1994, determinou que a SESEP é órgão de execução das obrigações dispostas na Lei, então, pelo princípio *Non Venire Contra Factum Proprio* (STJ EDcl no REsp 1143216 / RS) os procuradores signatários não podem retroagir no entendimento e dizer que agora o órgão de execução é a SEMAM.
- 7.12. Mais ainda: se a SESEP e a PGM tinham este entendimento desde sempre, então devem esclarecer o porquê lavraram o contrário em Parecer CPMA PGM 7677/2022 e requereram e utilizaram verbas destinadas à execução de serviços de manejo de flora urbana, com supressão e reposição de exemplares e indivíduos, inclusive (Documento Anexo - Resposta o Memorando 60/2024/SEMAM). Utilizar verbas do qual se sabe não ser competente torna os atos nulos e o gestor da Pasta e do Contrato vinculados a repor os danos ao Erário (as 1555 árvores e o consumo da verba a elas destinada).
- 7.13. Portanto, considerando o todo argumentativo supra, recomendamos não seguir o Parecer PGM de fls. 29-33.

⁴ “Esse compromisso não pode ser tomado por qualquer legitimado à ação civil pública ou coletiva, e, sim, apenas pelos órgãos públicos legitimados (como o Ministério Público, a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal); desta forma, associações civis, sindicatos ou fundações privadas não podem tomá-lo, ainda que também sejam co-legitimados para propor as ações civis públicas ou coletivas (Lei n. 7.347/85, art. 5º; CDC, art. 82).” (MAZZILI, H. N.. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: evolução e fragilidades e atuação do Ministério Público. IN Revista de Direito Ambiental, vol. 41. São Paulo: DTR, 2006, p. 93).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

“488º da Fundação do Povoado e

72º da Emancipação”

8. Pela Perspectiva Institucional

- 8.1. O art. 17, da Lei Complementar 140/2011 diz que aquele que tem competência para autorizar, tem competência para fiscalizar. Por seu turno, aquele que autorizar o manejo de flora deve impor a compensação (revogada Lei 2433/1994, art. 8º, §1º, atual Lei Complementar 133/2023, art. 52, I, “c”).
- 8.2. O Parecer PGM erroneamente atribui a capacidade da Prefeitura exigir compensações ambientais somente com o TCA “previsto em lei” (vide itens 7 e subitens, desta IT).
- 8.3. Se esta interpretação da PGM (que afirmamos, legalmente errônea) predominar, a considerar o quadro posto em 8.1, todas as autorizações de supressão de árvores isoladas emitidas pela SEMAM estarão nulas, maculadas pela não existência de uma compensação que viabilize a autorização. Inclusive e em especial aquelas que dão suporte a empreendimentos públicos (inaugurados ou por inaugurar).
- 8.4. Mais funesto ainda será a consequência destas nulidades: a P. M. de Cubatão demonstrará que não tem capacidade (institucional) de autorizar o manejo de árvores isoladas, deslocando, nos termos do art. 7º, da Del. Consema 1/2024 e art. 17 cc. 2º, da LC 140/2011, essa competência volta à CETESB, que deverá, pelo seu procedimento e discricionariedade exclusiva, rerratificar todas as autorizações anteriores (supostamente nulas).
- 8.5. Por fim, é importante dizer que até mesmo a autorização 3/2023, acompanhada do TCA 5/2023, referente às árvores judicialmente discutidas na Av. N. Sa. da Lapa, terão o mesmo destino. Ironicamente, a autorização da SEMAM foi requisitada, na ocasião, em iniciativa processual da própria PGM. Pelo pelo princípio *Non Venire Contra Factum Proprio* (já citado) os procuradores signatários não podem retroagir no entendimento, ignorar a validade do TCA e dizer que agora o órgão de execução é a SEMAM e a consequência de tudo é a nulidade, tendo postulado o contrário até em Juízo.

III. Conclusões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“488º da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação”

9. Considerando

- 9.1. A posição do Procurador Municipal que, ao emitir uma opinião, tem a certeza de que ela não é vinculante (art. 1º. e 2º., I, da Lei Complementar Municipal 23/2004);**
- 9.2. que, embora não vinculante as opiniões da PGM, o agente público que preferir não seguir o Parecer da Procuradoria (neste caso a SEMAM e potencialmente o GAB) deve motivar e fundamentar o porquê não a seguiu;**
- 9.3. As motivações técnicas e institucionais supra;**

10. Recomendamos,

- 10.1. Não seguir o Parecer CPMA às fls. 29-33, dos autos 14512/2023;**
 - 10.2. Ordenar o cumprimento imediato da Compensação Ambiental a que se refere o TCA 35/2023 e Memorando 313/2023/SEMAM;**
 - 10.3. Encaminhar ao Gabinete do Prefeito para que, pelos seus meios, decida o que de direito no que tange ao prosseguimento deste feito.**
- 11. Permanecemos à disposição para prestar as devidas e ulteriores informações.**

Atenciosamente,

CÓPIA

Antonio Elian Lawand Junior

(Mat. 29.406)

Diretor

Departamento de Licenciamento Ambiental

Secretaria de Meio Ambiente

Prefeitura de Cubatão.



AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE ÁRVORE ISOLADA

1. N° Autorização	2. N° Processo/ano
06/2024	16975/2023

A(s) pessoa(s) físicas(s) ou jurídica(s) abaixo identificadas(s) **compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, considerando suas atribuições e competências definidas pelo art. 23,VI, da Constituição Federal, art. 191, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 6º, da Lei Federal 6.938/1981, art. 6º, da Resolução CONAMA 237/1997 e do § 3º, do art. 57, do regulamento da Lei Estadual 997/1976, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual 47.397/2002, do art. 5º, §1º, da Del. Consema 1/2018, e do art. 4º, da Lei Municipal 2.243/1994, **A EXECUTAR E RESPEITAR**, dentro do prazo estipulado, as intervenções e restrições abaixo descritas:

3. Nome do interessado
Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos de Cubatão

4. CPF ou CNPJ
474928060001-08

5. Denominação da propriedade
Calçada (passeio público) da esquina formada pela R. São Paulo, no. 564, em Cubatão-SP

6. Área Total da propriedade (ha)
Não aplicável

7. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)
Calçada (passeio público) da esquina formada pela R. São Paulo, no. 564, em Cubatão-SP

8.CEP
Cubatão-SP

9. Município
Cubatão-SP

10. Inscrição Municipal (Setor Quadra, Unidade, Sub)

11. Coordenadas Geográficas (Sirgas 2000)

12. Cartório de Registro de Imóveis:

13. N°s Registro ou Matrícula

14. Finalidade do Pedido:
Autorização para supressão de 1 árvore isolada exótica.

15. Área Protegida por Legislação Específica:
Sim Não x Parcialmente

16. Denominação da Área Especialmente Protegida

Tipo	N°	Data de Emissão
Relatório Técnico de Vistoria		01/02/2024
Parecer Técnico Ambiental		04/04/2024
Termo de Compromisso Ambiental	06/2024	04/04/2024

18.Autorização para Supressão de árvore isolada

Discriminação	Nome Espécie	N° de árvores	N° de Árvores/ha	Origem	Em APP
Freixo	Fraxinus ssp	1		Exótica	Não
Total (em unidades)		1			

19. Observações

- 1) Esta Autorização refere-se a AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS, referente ao PA 16975/2023.
- 2) Esta Autorização foi emitida com base na Lei Federal nº 12651/12; Lei Federal nº 11428/06, Resoluções SMA nº 07/2017 e 20/2017, Resolução SIMA nº 80/2020 e Lei Complementar Municipal 133/2023.
- 3) Autorização o Relatório de Vistoria e o Parecer Técnico Ambiental em autos;
- 4) Esta Autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter as manifestações nos níveis Federal, Estadual e Municipal;
- 5) Esta Autorização está vinculada ao cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental - TCA nº 06/2024.
- 1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
- 2º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testado do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m x 1,70 m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção;
- 3º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço <http://www.ibama.gov.br>, disponível no link "serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.

Solicitar à Unidade Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;

Emitir o DOF, por meio do endereço <http://www.ibama.gov.br>, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documento de Origem Florestal - DOF".
- 4º É expressavmente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização
- 5º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data de expedição (DD/MM/AAAA)
04/04/2024

21. Prazo de validade deste documento (DD/MM/AAAA)
04/04/2025

22. Diretor de Licenciamento Ambiental
Antonio Elian Lawand Junior
Diretor de Licenciamento Ambiental
SEMAM - Prefeitura Municipal de Cubatão
Departamento de Licenciamento Ambiental

23. Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMAM
Secretário Municipal de Meio Ambiente



TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA)

1. N° TCA	2. Processo/ano
06/2024	16975/2023

A(s) pessoa(s) físicas(s) ou jurídica(s) abaixo identificadas(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, a EXECUTAR, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação/melhoria ambiental da área indicada, com o objetivo de mitigar/compensar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome do interessado

Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos da Prefeitura de Cubatão

5. Nome do procurador ou representante legal:

PEDRO HILDEBRANDO DA SILVA

7. Denominação da propriedade

Calçada (passeio público) da esquina formada pela R. São Paulo, no. 564, em Cubatão-SP

9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento) 10.CEP

Calçada (passeio público) da esquina formada pela R. São Paulo, no. 564, em Cubatão-SP

12. Inscrição Municipal (Setor Quadra, Unidade, Sub)

4. CNPJ/CPF

474928060001-08

6. CPF/RG

488.376.108-82

8. Área Total da propriedade

Não aplicável

11. Município

Cubatão-SP

13. Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000)

14. Tipo da Atividade, Obra ou Empreendimento:

Autorização para supressão de 1 árvore isolada exótica.

15. Área Total a ser Recuperada

16. Medidas de Recuperação/Compensação Ambiental a serem executadas:

Aprovação da supressão em AUTORIZAÇÃO 06/2024, fica condicionada ao plantio de uma árvore nativa no município de Cubatão, sendo ela plantada em substituição na mesma exata localidade da supressão, no prazo de 30 dias, NOS TERMOS DOS P.A. em referência, IT DLA/SEMAM.

17. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar a data de assinatura

I. Prazo para o início das medidas

30 dias para plantio de uma árvore nativa.

II. Prazo para conclusão das medidas

36 meses para a execução total das medidas de recuperação

III. Prazo para apresentação do 1º "Relatório Monitoramento"

30 dias para entrega do 1º relatório de acompanhamento e plantio.

IV. Periodicidade de apresentação Relatórios de Monitoramento

Semestral

18. Nome do Técnico responsável pela planta e/ou memorial descritivo:

Daniele Macedo Soares

19. Registro CRBIO:

CREA SP 5071179645

20. N° ART

21. Exigências técnicas de Recuperação Florestal:

I. O compromissário deve TOMAR CIÊNCIA e CUMPRIR os parâmetros técnicos e legais municipais para plantios/manutenções de Arborização Urbana, bem como seguir as instruções das Resoluções SMA 032/2014 e SIMA 73/2020, instrução Normativa MMA nº 05/2009 e suas atualizações para reflorestamentos heterogêneos das áreas degradadas.

II. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e às características edafoclimáticas locais.

III. Após a realização dos plantios deverão ser executados tratos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras,

que devem ocorrer pelo período necessário ao pagamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo as falhas nos plantios originais,

as mudas devem ser repostas, não sendo admissível falhas.

IV. Os "Relatórios de Monitoramento Técnico" deverão ser entregues semestralmente na Secretaria de Meio Ambiente, onde este Compromisso foi firmado.

As mudas utilizadas para plantio deverão apresentar bom estado fitossanitário, livres de doença, patógenos e ervas daninhas e ser espécie nativa da região e deverão seguir os critérios legais de Arborização Urbana.

22. Condições do Termo de Compromisso Ambiental (TCA):

A Autoridade Ambiental Municipal da Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Cubatão, celebra o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA, com a pessoa física ou jurídica identificada acima, nos seguintes termos:

I. No caso da impossibilidade do plantio de todas as mudas no interior do imóvel, no prazo de 30 DIAS a partir do recebimento deste documento, o interessado deverá encaminhar um Ofício à Secretaria de Meio Ambiente manifestando tal fato.

II. O descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, poderão sujeitar o infrator as sanções penais nos termos da Lei Federal 9.605/1998, administrativas nos termos do Decreto 6.514/2008 e cíveis cabíveis para o caso.

III. O presente Compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 17, admitindo-se prorrogação, desde que comprovada a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela Secretaria de Meio Ambiente.

IV. O foro da Comarca onde está localizado o imóvel objeto do ajustamento é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Compromisso.

V. O presente Compromisso é firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário, na presença da autoridade ambiental municipal.

23. Sanções aplicáveis de acordo com o Decreto 6.514/2008:

I. Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II. Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental: Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

24. Data da expedição (DD/MM/AAAA)

04/04/2024

25. Data do prazo final deste compromisso

04/04/2027

26. Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental

27. Secretário Municipal de Meio Ambiente

Antonio Elian Lawand Junior
Diretor de Licenciamento Ambiental

Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental
SEMA - Prefeitura Municipal de Cubatão
Matr. 29.406

Secretário Municipal de Meio Ambiente

28. Proprietário ou representante legal (ciência)

Declaro estar ciente dos termos deste CMAA, comprometendo-me a segui-lo em sua integralidade.

RG/CPF:

Halán Clemente
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMA



SESEP

01

Sr. Secretário

02

Em atenção aos termos do presente P.A, encami-
nho a ASV e o TCA , destacada a indicação do
plântio de um exemplar de árvore nativa no mes-
mo local em que será removida a árvore ora em
risco de queda.

07

Espécies recomendadas – Quaresmeira, Manaca
da serra, pitangueira e grumixama.

09

Cubatão, 04 de abril de 2024.

10

Halán Clemente

11

Secretário Municipal de Meio Ambiente

12

13

14

15

DSUC

16

Sr. Diretor

17

Encaminho o presente para
ciência e demais providên-
cias.

19

20

Cubatão, 05/04/24

21

22

Rosângela G. B. Oliveira
Chefe Serv. Expediente - SESEP
Matr. 27.338

23

24

25

26

TERMO DE ANEXAÇÃO

27

Assinada por mim numerada(s)

28

os documentos de Fls.

29

28-29

30

24 07

20 24

31

32

33

34

35

Luciano Leite da Silva

36

Chefe Serv. Jardins

37

38

39

40

37



solution
SOLUÇÃO INNOVARE

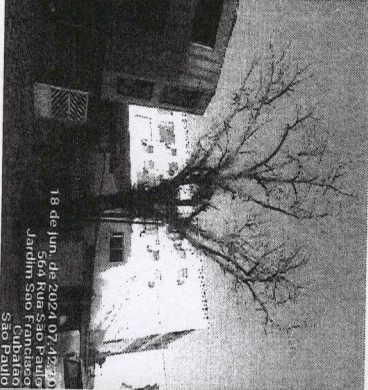
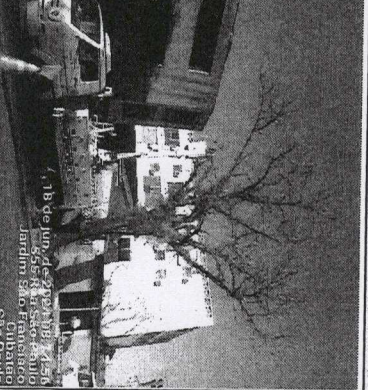
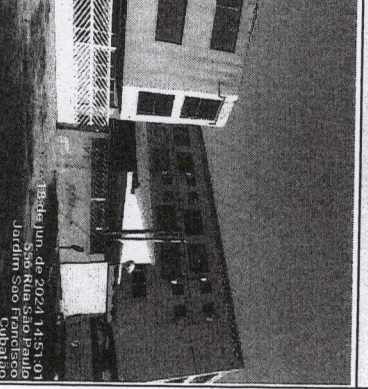
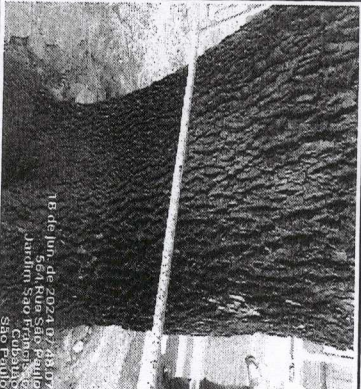
Parâmetros :

Relatório:
Contratada:
Página:
Data:
Data Início : 18/06/2024
Data Fim : 18/06/2024

Serviços Realizados
CONSORCIO INNOVARE
1 de 4
18/06/2024 16:55:09

Serviço Tipo B - Poda e remoção de árvores

Contratante Prefeitura de Cubatão

Detalhe	Foto Início	Foto Durante	Foto Fim
Usuário : Equipe 2 - Manejo Arbóreo - Cubatão Serviço : Tipo B - Poda e remoção de árvores Sub-Serviço : Remoção Contratante : Prefeitura de Cubatão Início : 18/06/2024 Fim : 18/06/2024 Endereço : R. São Paulo, 564 - Jd Sao Francisco, Cubatão - SP, Lat/Long : -23.881718 -46.416502 Equipe : 2 DAP : C > 40 < 60 Observação : 18/06/2024 equipe manejo poda rede elétrica R. São Paulo, 574 OS: 1883/2024	 18 de jun. de 2024 07:42:20 564 Rua São Paulo Jardim São Francisco São Paulo	 18 de jun. de 2024 08:14:56 564 Rua São Paulo Jardim São Francisco Cubatão São Paulo	 18 de jun. de 2024 14:51:01 564 Rua São Paulo Jardim São Francisco Cubatão São Paulo
 18 de jun. de 2024 07:48:10 564 Rua São Paulo Jardim São Francisco Cubatão São Paulo			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos
Departamento de Serviços Urbanos e Contratos

Ordem de Serviço nº

1883/2024

ORDEM DE SERVIÇO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

PROCESSO 16975 / 2023

Requerente:

Endereço(s) para Atendimento

Endereço: RUA SÃO PAULO, 564

Bairro: JD. SÃO FRANCISCO

Local Exec: EM FRENTE A ACADEMIA LADO OPOSTO CPFL

Serviços Solicitados

Prazo de Execução: 60 dias

SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

Autorizado conforme Laudo de Vistoria Técnica, Autorização para Supressão de Árvores Isoladas e Termo de Compensação Ambiental, conforme contido no Processo Supra.

OBSERVAÇÃO:

Cubatão, 17 de JUNHO de 2024

Luciano Leite da Silva
Serviço de Jardins
Chefe

Luiz Paulo Costa
Departamento de Serv. Urbanos e Contratos
Diretor

Carlos Alberto França da Silva
Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos
Secretário Adjunto

Recebido em 17/06/24

EXECUTADO
18/06/24
Luiz Guilherme



DSUC

Sr. DIRETOR

Em atenção e atendimento ao presente P.A.-
que trata o Ofício nº 0127/2023 de autoria do
Nobre Edil Alexandre Mendes da Silva, o qual
solicita a possibilidade de execução do serviço
de manejo arbóreo/remoção de exemplar arbo-
reo localizado no passeio público sito a R: São
Paulo, 564 Jd. São Francisco, informamos que
o serviço requerido foi realizado na data de
18/06/2024 conforme relatório fotográfico e or-
dem de serviço em anexo as fls. 28-29.

Cubatão, 24/07/2024

Luciano Leite da Silva

Chefe do Serviço de Jardins

SESEP.

Sr. Secretário

concederemos
os autos solicitando
o envio a SEMAM
para elaboração do
plano de execução
cas

Cubatão 30/07/24

W T
Wanda Tonelli Lima

Matr. 24401/6

Secretaria - Substituto

01 SEMAM

02 Sr. Semtáio

03 Oramento o presente

04 para ciência e atendimento

05 3 cotas retro de 30/07/24 do

06 DSUC.

07 Cubatão, 31/07/24.

08
09
10

Elmo Ferreira
Secretaria de Manutenção
Urbana e Serviços Públicos
SECRETÁRIO

TERMO DE ANEXACÃO

Anexei nesta data o(s) documento(s)

de Fls. 31 a 39 por mim

numerado(s) e rubricado(s)

Cubatão, 25.10.2024

undep



PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16975/2023

TCA Nº 06/2024



PREFEITURA DE
Cubatão

SETEMBRO
2024

SUMÁRIO

1	IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS	4
1.1	Responsável pelo cumprimento do TCA.....	4
1.2	Responsável pela elaboração do Projeto de Compensação	4
2	LEGISLAÇÃO	5
3	CONCEITOS BÁSICOS	6
4	INTRODUÇÃO	7
5	RESUMO TÉCNICO DO PROCESSO 4148/2024	7
6	OBJETIVO	8
6.1	Objetivo geral	8
6.2	Objetivos Específicos	8
7	PLANTIO COMPENSATÓRIO	9
8	ÁREA DE PLANTIO	9
8.1	Localização do plantio compensatório	9
8.2	Espécies indicadas para plantio.....	10
a.	<i>Características da muda</i>	10
b.	<i>Limpeza inicial</i>	10
c.	<i>Abertura das covas</i>	11
d.	<i>Área permeável</i>	11
e.	<i>Aplicação de substrato para plantio na cova</i>	11
f.	<i>Plantio</i>	11
g.	<i>Marcação de covas e tutoramento de mudas</i>	11
h.	<i>Irrigação de mudas</i>	11
9	CRONOGRAMA	12
10	RESPONSABILIDADE.....	15
10.1	Elaboração e responsabilidade técnica.....	15
10.2	Elaboração	15
	Anexo I - ART	16



LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Coordenadas *UTM* das áreas para compensação.....9

Tabela 2: Espécie indicada para plantio.....10

Tabela 3: Cronograma das atividades de plantio.....13



1 IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

1.1 Responsável pelo cumprimento do TCA

Razão Social: Secretaria de Manutenção Urbana e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cubatão

CNPJ: 47.492.806/0001-08

Endereço: Praça dos Emancipadores s/nº, Centro, Cubatão - São Paulo

CEP.: 11.510-039

Telefone: (13) 3362-4000

Email: manutencao.urbana@cubatao.sp.gov.br

1.2 Responsável pela elaboração do Projeto de Compensação

Razão Social: RTA Resilimpa Tecnologia Ambiental LTDA.

CNPJ: 04.094.480/0001-58

Endereço: Av. Beira Mar, nº 321, Jardim Casqueiro, Cubatão – SP

CEP: 11.533-270

Telefone: (13) 3223-3747

Responsável Legal: Lucy Sanches Figueiredo

E-mail: consultoria@rtaambiental.com.br

Dados da Equipe Técnica Multidisciplinar

Elaboração e responsabilidade técnica

Pâmela Souza Silva

Bióloga - CRBio nº 109274/01-D

Especialista em Gerenciamento de Áreas Impactadas

Elaboração

Camila Pratalli Martins

Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho - CREA nº 05069355188

Especialista em Gerenciamento de Áreas Impactadas, Ms.

Luiza Rossato Pereira

Bióloga, Ms – CRBio nº 132244/01-D



2 LEGISLAÇÃO

- Resolução CONAMA nº 429, de 28 de fevereiro de 2011 - Dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs.
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014 - Estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.
- Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 – dispõe sobre a utilização e proteção de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Dragagem de Aprofundamento dos Portos do Paraná (2017/2018).
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Decreto nº 8.792, de 23 de janeiro de 2017 – institui a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa.
- Resolução SEMIL Nº 002, de 02 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo.
- Lei Complementar nº 133, de 17 de novembro de 2023 - Dispõe sobre o Código de Posturas de Cubatão, com as medidas de polícia administrativa de competência do Município em matéria de interesse local, segurança, ordem pública e costumes, e as relações entre o poder público local e a comunidade, visando disciplinar o uso e o gozo dos direitos individuais e do bem-estar geral.
- Resolução SIMA nº 73, de 16 de setembro de 2020 - Altera dispositivos da Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014, que estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.



3 CONCEITOS BÁSICOS

- **Compensação ambiental:** instrumento para contrabalancear uma perda/impacto ambiental, utilizando da substituição de um bem danificado por outro de valor equivalente.
- **Estágios sucessionais de regeneração:** processos de mudança na composição florística da floresta, desde as espécies secundárias (pioneiras) até as espécies primárias (clímax).
- **Área de Preservação Permanente - APP:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
- **Espécie nativa:** espécie, subespécie ou táxon inferior ocorrente dentro de sua área de distribuição natural.
- **Espécie exótica:** espécie, subespécie ou táxon inferior introduzido ou propagado fora de sua área natural de distribuição, incluindo qualquer parte, gametas, sementes, ou propágulos dessa espécie que possam sobreviver e posteriormente reproduzir-se.
- **Manguezal:** ecossistema costeiro que faz a transição entre os ambientes terrestre e marinho. Mangue: designa um grupo florístico específico de plantas tropicais que possuem características em comum e compõe a cobertura vegetal do ambiente.
- **Recuperação:** termo frequentemente utilizado como sinônimo de restauração e, tradicionalmente, associado às áreas degradadas, referindo-se às técnicas silviculturais e de engenharia, que visam a restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, porém, podendo ser diferente de sua condição original. Sendo assim, a recuperação pode ser entendida como um conjunto de técnicas necessárias para que a área se torne apta novamente e em condições de equilíbrio ambiental.
- **Restauração ecológica:** intervenção humana intencional em ecossistemas degradados ou alterados para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica.
- **Sucessão Ecológica:** fenômeno no qual uma dada comunidade vegetal/animal é progressivamente substituída por outra ao longo do tempo e em um mesmo local. Grupo Ecológico: conceito criado de acordo com o comportamento das espécies florestais nos processos de sucessão ecológica.
- **Zonação:** ocorrência, em trechos reconhecidos, de determinadas espécies ou organismo.



4 INTRODUÇÃO

A arborização urbana desempenha um papel crucial na qualidade de vida em cidades, proporcionando benefícios como melhoria do microclima, redução da poluição e aumento da biodiversidade. A compensação ambiental, por meio do plantio de mudas nativas, é uma medida fundamental para mitigar os impactos causados por intervenções urbanas. Dessa forma, a supressão de exemplares arbóreos isolados, exige a implementação de medidas compensatórias para minimizar os danos ao meio ambiente.

O presente projeto foi elaborado em conformidade com as legislações municipais e estaduais, garantindo que as medidas de compensação ambiental sejam adequadas e eficazes para a recuperação dos danos causados ao meio ambiente. As legislações deverão ser aplicadas, sem prejuízo e complementarmente a outras disposições e compensações definidas na legislação em vigor, prevalecendo a norma mais restritiva.

A implementação deste projeto de compensação ambiental demonstra o compromisso da Prefeitura de Cubatão com a preservação do meio ambiente e a busca por um desenvolvimento urbano mais sustentável. Através do plantio de mudas nativas, será possível restaurar áreas degradadas, promover a biodiversidade e garantir um futuro mais verde para a cidade.

Sendo assim, o presente projeto visa atender a sequência do Processo Administrativo nº1675/2023, referente à retirada de um exemplar arbóreo isolado, localizado na rua São Paulo, nº 564, Jd. São Francisco, município de Cubatão-SP. O processo citado está vinculado ao Termo de Compromisso Ambiental nº 06/2024, emitido em 04 de abril de 2024.

5 RESUMO TÉCNICO DO PROCESSO 4148/2024

Em 14 de novembro de 2023, o vereador Alexandre Mendes solicitou à SEMAM, estudos para a remoção de um exemplar arbóreo localizado na Rua São Paulo nº 564, Jardim São Francisco. Na data de 01 de fevereiro de 2024, foi realizada a vistoria no local e emitido o Laudo de Fitossanidade do indivíduo, no qual é de origem exótica, *Fraxinus excelsior* e apresentava risco de queda. Assim, em 04 de abril de 2024, a SEMAM emitiu a Autorização para Manejo de árvores isoladas nº 06/2024 junto ao TCA nº 06/2024, condicionando a compensação ambiental de 01 muda nativa no mesmo lugar, como compensação pela árvore suprimida. A Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos, SESEP, executou a supressão da árvore em 18 de junho de 2024.



6 OBJETIVO

6.1 Objetivo geral

O objetivo deste projeto é apresentar ao órgão licenciador, neste caso à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), a proposta de compensação ambiental, pela supressão de 01 indivíduo arbóreo exótico isolado, executada na rua São Paulo, nº 564, Jd. São Francisco. O projeto visa atender ao Termo de Compromisso Ambiental (TCA) nº 06/2024 para o plantio e monitoramento de 01 muda nativa pelo período de 36 meses.

6.2 Objetivos Específicos

- Subsidiar o processo de atendimento ao TCA nº 06/2024 junto à Prefeitura Municipal de Cubatão;
- Atender aos critérios e orientações técnicas estabelecidas pela prefeitura de Cubatão quanto ao plantio de árvores em sua faixa de domínio;
- Garantir a compensação ambiental pela supressão de árvores isoladas da área em conformidade com as exigências da legislação vigente; e
- Realizar a compensação ambiental em decorrência da supressão de 01 exemplar arbóreo exótico isolado.



7 PLANTIO COMPENSATÓRIO

Em função dos impactos gerados pela supressão das árvores e alteração dos aspectos visuais, o Projeto de Compensação Ambiental propõe mitigar o impacto ambiental causado pela remoção da vegetação através do embasamento legal a seguir.

Consoante a Lei complementar nº 133/2023 em seu art. 52, a compensação para solicitações de supressão de árvores isoladas no município de Cubatão obedecerá à alínea c, que diz:

c) da proposta de compensação de indivíduos nativos e exóticos suprimidos, na razão de 10 indivíduos nativos plantados em compensação para cada 1 suprimido, e 1 indivíduo nativo plantado para cada 1 indivíduo exótico suprimido.

Desta forma, a compensação ambiental pela supressão de 01 exemplar arbóreo exótico isolado se dará através do plantio de 01 muda de espécie nativa. A compensação ambiental prevista já foi firmada através do Termo de compromisso Ambiental (TCA) nº 06/2024 em 04 de abril de 2024.

O plantio compensatório de 01 muda, já definido no referido TCA, ocorrerá no mesmo lugar de supressão, Rua São Paulo nº 564. Com base em estudos para compensação e características da área proposta para plantio foi selecionada uma espécie nativa e adequada para este plantio. O item 8, na sequência, apresenta o detalhamento da espécie indicada.

8 ÁREA DE PLANTIO

8.1 Localização do plantio compensatório

A Tabela 1 contém a coordenada UTM no sistema de referência SIRGAS 2000, fuso 23S, da área de plantio localizada na Rua São Paulo nº 564.

Tabela 1: Coordenadas UTM das áreas para compensação.

Pontos	Coordenadas UTM – Datum Sirgas 2000 - Zona 23S	
	Longitude	Latitude
Ponto 1	355796.42 m E	7358132.70 m S



8.2 Espécies indicadas para plantio

As políticas públicas implementadas no estado de São Paulo e em seus municípios têm sido fundamentais para estimular o aumento da cobertura vegetal e o plantio de árvores em áreas urbanas. Orientações técnicas específicas para o plantio e, em alguns casos, para a restauração ecológica, têm contribuído significativamente para o sucesso e a durabilidade dos projetos de compensação ambiental.

O município de Cubatão está inserido na Mata Atlântica, um dos biomas mais ricos em biodiversidade do planeta. A escolha de espécies nativas desse bioma para a arborização urbana garante maior adaptação das plantas ao ambiente local, contribuindo para a formação de ecossistemas mais resilientes e saudáveis. Neste sentido, a Tabela 2: apresenta a espécie indicada para o plantio neste projeto.

Tabela 2: Espécie indicada para plantio.

Nome científico	Nome popular	Porte	Quantidade
<i>Brunfelsia uniflora</i>	Manacá de cheiro	2 -3 m	1

9 ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O PLANTIO E TRATOS CULTURAIS

Na sequência serão apresentadas as atividades a serem adotadas para início das atividades de plantio.

a. Características da muda

A muda deve apresentar no mínimo 1,80 metros de altura da primeira bifurcação, com diâmetro altura do peito (DAP) de, no mínimo, 2 centímetros. As mudas deverão ser vigorosas, estarem devidamente embaladas com torrão apresentando boa integridade física e isentas de pragas e doenças.

b. Limpeza inicial

Para o preparo da área de plantio recomenda-se a limpeza inicial da área a ser plantada, com a retirada de resíduos sólidos, se houver.



c. Abertura das covas

As covas devem ser abertas com trado mecânico ou manual. Elas devem ser abertas no dia do plantio, para não ressecar o solo e não se encherem de água em caso de chuva.

d. Área permeável

Área permeável é uma área gramada, ou seja, impermeável, em volta da nova muda a ser plantada nas calçadas. Devem apresentar, no mínimo, 60 centímetros de largura e comprimento. Ressalta-se a necessidade de atendimento a NBR 9050/2020, que condiciona a passagem livre de pedestre em 1,20 metros, quando em calçadas.

e. Aplicação de substrato para plantio na cova

A correção de fertilidade do solo nas covas abertas para o plantio das mudas deverá ser realizada através da aplicação do substrato na cova. O substrato a ser empregado no preenchimento das covas deve ser composto de matéria orgânica ou adubo químico e solo original da cova. Pode-se utilizar adubo organomineral N-P-K 04-14-08 na quantidade de 300 g por cova. Deve-se, porém, obedecer a indicação de correção e adubação feita pela análise laboratorial do solo, sempre que realizada.

f. Plantio

A muda deve ser plantada em uma profundidade tal que o colo fique no mesmo nível do solo ou um pouco abaixo. Mudanças posicionadas mais profundamente correm o risco de soterramento da parte aérea, enquanto mudanças colocadas em covas rasas, ou ainda colocadas com o colo acima do nível do solo, correm o risco de que uma chuva ou o escoamento superficial remova o solo em volta das raízes, expondo parcialmente o sistema radicular, o que pode causar sua desidratação, com risco de morte da muda.

g. Marcação de covas e tutoramento de mudas

É recomendado cravar uma estaca de madeira ou bambu com no mínimo 2 m de altura, para servir de tutor das mudas e para facilitar a sua localização quando for feita a manutenção ou replantio.

h. Irrigação de mudas

É recomendado que as mudas sejam regadas diariamente, sempre nos períodos mais frescos do dia. É necessário dosar as regas de modo que o solo fique úmido, porém não encharcado e em conformidade com as condições climáticas do local.



10 CRONOGRAMA

A necessidade de supressão de 01 árvore exótica isolada implicará na compensação de 01 muda nativa no município de Cubatão. A previsão de início das medidas compensatórias é em janeiro de 2025, conforme cronograma apresentado na Tabela 3.



Tabela 3: Cronograma das atividades de plantio

Etapa/Atividade	2024	2025											
	2º Semestre	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Divulgação do edital de licitação para contratação de empresa habilitada para a realização das atividades propostas													
Contratação da empresa pós processo licitatório													
Início das medidas de compensação													
Monitoramento do plantio													

Etapa/Atividade	2026											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Monitoramento do plantio												
Entrega do 1º relatório de acompanhamento												
Entrega do 2º relatório de acompanhamento												

Etapa/Atividade	2027											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Monitoramento do plantio												
Entrega do 3º relatório de acompanhamento												
Entrega do 4º relatório de acompanhamento												

Etapa/Atividade	2028											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Monitoramento do plantio												
Entrega do 5º relatório de acompanhamento												
Entrega do 6º relatório de acompanhamento												



11 RESPONSABILIDADE

11.1 Elaboração e responsabilidade técnica

Pâmela J. da Silva

Pâmela Silva

Bióloga

CRBIO nº 109274/D-01

E-mail: pamela.silva@rtaambiental.com.br

(13) 3223-3747

(13) 98804-5210

11.2 Elaboração

Camila Pratali Martins

Camila Pratali Martins

Engenheira Ambiental, Me

CREA nº 5069355188

E-mail: camilapratalli@rtaambiental.com.br

(13) 3223-3747

(13) 99663-8738

Luiza R. Pereira

Luiza Rossato Pereira

Bióloga

CRBIO nº 132244/01-D

E-mail: luiza.rossato@rtaambiental.com.br

(13) 3223-3747

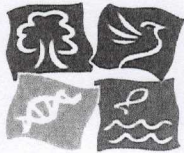
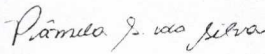
(19) 99663-1028



Anexo I - ART



48

Serviço Público Federal			
CONSELHO FEDERAL/CRBIO - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA			
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART			1-ART Nº: 2024/05153
CONTRATADO			
2.Nome: PÂMELA SOUZA DA SILVA		3.Registro no CRBio: 109274/01-D	
4.CPF: 379.148.578-40	5.E-mail: pamelabiomar@gmail.com		6.Tel: (13)98804-5210
7.End.: TRES 21		8.Compl.: ALAMEDA 3	
9.Bairro: CANTO DO FORTE	10.Cidade: PRAIA GRANDE	11.UF: SP	12.CEP: 11700-840
CONTRATANTE			
13.Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO			
14.Registro Profissional:		15.CPF / CGC / CNPJ: 47.492.806/0001-08	
16.End.: PRACA DOS EMANCIPADORES, S/N S/N			
17.Compl.:		18.Bairro: CENTRO	19.Cidade: CUBATAO
20.UF: SP	21.CEP: 11510-900	22.E-mail/Site: meioambiente@cubatao.sp.gov.br / https://www.cubatao.sp.gov.br/	
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL			
23.Natureza : 1. Prestação de serviço Atividade(s) Realizada(s) : Realização de consultorias/assessorias técnicas; Emissão de laudos e pareceres;			
24.Identificação : VEGETAÇÃO - PROJETOS DE COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS E RESTAURAÇÕES.			
25.Município de Realização do Trabalho: CUBATAO			26.UF: SP
27.Forma de participação: INDIVIDUAL		28.Perfil da equipe:	
29.Área do Conhecimento: Botânica; Ciências morfológicas; Ecologia;		30.Campo de Atuação: Meio Ambiente	
31.Descrição sumária : ASSESSORIA VOLTADO A REALIZAR O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS, VISANDO O CUMPRIMENTO DOS TERMOS DE COMPROMISSOS AMBIENTAIS (TCA) FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO/SP. ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE ERRADICAÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS E/OU INVASORAS.			
32.Valor: R\$ 0,00	33.Total de horas: 360	34.Início: ABR/2024	35.Término: MAI/2025
36. ASSINATURAS			37. LOGO DO CRBIO
Declaro serem verdadeiras as informações acima			 CRBio-01
Data:20/05/2024		Data:	
Assinatura do Profissional 	Assinatura e Carimbo do Contratante		
38. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.		39. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR DISTRATO	
Data: / /	Assinatura do Profissional	Data: / /	Assinatura do Profissional
Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante	Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante

CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS
NÚMERO DE CONTROLE: 6916.8799.9740.1683

OBS: A autenticidade deste documento deverá ser verificada no endereço eletrônico www.crbio01.org.br

Re: Autos 43.0248.0000411/2023 2ª PJ

De : Secretaria Municipal de Meio Ambiente
<meioambiente@cubatao.sp.gov.br>

sex., 22 de nov. de 2024 15:17
📎 1 anexo

Assunto : Re: Autos 43.0248.0000411/2023 2ª PJ

Para : Supervisao de Relacoes Institucionais
<sri@cubatao.sp.gov.br>

Boa tarde

Retornamos o presente informando o que segue:

1 - Em referência a contratação da Empresa para fornecimento de mudas para as compensações de TCAs ou TAC o procedimento está em andamento através do processo, 13.878/24, estando em fase de fechamento de orçamento e Termo de referência, estando a serviço incluso no Plano de Compras de 2025.

2 - Em referência a utilização da mão de obra da SESEP para darmos inicio ao atendimento de alguns Termos de Compensações, separamos alguns processo de compensações, conforme arquivo em anexo, contudo visto as poucas variações de espécies de mudas que temos a disposição, não atende a demanda das espécies indicadas nos TCAs, que segue o Plano de Arborização, assim esta Secretaria estava aguardando a finalização de um novo EIV, a qual esta contemplado uma diversidade maior de espécies, e assim nos próximos 20 dias iremos enviar os processos acima para a SESEP iniciar o plantio.

Ressaltamos que estamos preparando um 2º lote de processos de compensação para ser enviado seguidamente a SESEP.

Att

Alda Rodrigues

De: "Supervisao de Relacoes Institucionais" <sri@cubatao.sp.gov.br>
Para: "Secretaria Municipal de Meio Ambiente" <meioambiente@cubatao.sp.gov.br>, "Secretaria Municipal de Man Urbana E Ser" <manutencao.urbana@cubatao.sp.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 21 de novembro de 2024 13:45:49
Assunto: Fwd: Autos 43.0248.0000411/2023 2ª PJ

SESEP / SEMAM
Srs. Secretários,

De ordem do D. Supervisor, **reiteramos** nossa mensagem anterior, onde remetemos o acordado entre as Pastas em reunião de 26/09/2024 para definir a questão da extração de árvores, compensação ambiental, fornecimento de mudas e insumos, definição de locais de plantio, etc.

Aguardamos resposta até **27/11/2024.**

Camille Figueiredo Bento
Estagiária de Direito
SRI PGE

 **plantar.xlsx**
11 KB

PROCESSOS QUE SERÃO ENCAMINHADOS A SESEP PARA PLANTIO.

Nº processo		Nome	QTD
6291	2024	Grumixama	1
		Uvaia	1
11225	22	ipê Amarelo	2
		Manacá de Cheiro	2
		Araça	2
		Oiti	2
		Aroeira Pimenteira	2
		ipê Amarelo	2
4701	18	Ipê branco	2
		Ipê Roxo	2
		Pitangueira	2
		Pau fava	2
		Uvaia	1
9411	23	Quaresmeira	2
		Oiti	1
		Uvaia	1
		Pitangueira	1
		Manacá da Serra	1
7831	24	ipê Amarelo	4
6902	24	Oiti	4
		Pau fava	4
		Aroeira Pimenteira	4
		Quaresmeira	2
		Cambuci	1
5755	24	Pitangueira	1
10570	23	Manacá da Serra	1
4148	24	Grumixama	1
18	23	Manacá de Cheiro	1
107	23	Ipê Amarelo	1
9086	23	Sombreiro	1
7843	23	Grumixama	2
		Araça	2
		ipê Amarelo	2
		Manacá da Serra	2
		Uvaia	2
		Ipê Roxo	2
1356	24	Aleluia	2
		Ipê Amarelo	2
		Diadema	2
		Ipê Branco	2
		Mana de Cheiro	1
16975	23	Manacá de Cheiro	1
873	23	Araça	2
		Pitangueira	2
		Cambuci	1
		Uvaia	1

		Grumixama	1
		ipê Amarelo	2
		Ingá	1
		Jabuticabeira	1
5531	23	Sombreiro	1
		ipê Amarelo	2
4718	22	Manacá de Cheiro	2
		Aroeira Pimenteira	2
3951	22	Ipe Amarelo	1
		Ipê amarelo	2
1101	21	Manaca de Cheiro	2
		Araçá	2
		Pitangueira	2
		Aroreira Pimenteira	2
4181	17	Pitangueira	1
2929	24	Pintagueira	1



SESEP

Sr. Secretário

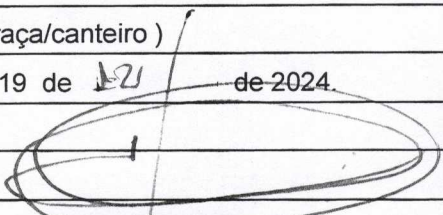
Após anexação de documentos de fls. 31/41

e considerando a reunião de 26/09/2024 na Pro-
curadoria Geral que teve com assunto as trata-
tivas da execução dos Termos de Compensações
Ambientais, e a finalização do EIV que objetivou o
fornecimento de 500 mudas.

Servimos do presente para encaminhar a V.Sa o
presente processo para execução do TCA
nº 06/24 de fls. 31/39.

Ressaltamos que em caso de não tiver a espécie
indicada no TCA, o Órgão executor poderá fazer
a substituição da espécie, devendo observar a
espécie indicada para o local a ser plantada (Cal-
çada ou praça/canteiro)

Cubatão, 19 de 12 de 2024.

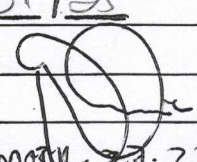

Halan Clemente

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Serviço de Expediente
Se. Chefe,

Encaminhamos o presente
para providências.

Cubatão, 07/01/25


MTRM 27.336

TERMO DE ANEXAÇÃO
Anexei nesta data, por mim numerado(s)
e rubricado(s) os documentos de Fls.
43-44
Data: 06/11/2025





Prefeitura Municipal de Cubatão



Memorando n.º 628/2025/SEMAM

Cubatão, 05 de novembro de 2025

A(o)
SERVIÇO DE JARDINS
Senhor(a) Secretário(a)

Solicitação de encaminhamento de processo nº 16975/2023 Remoção de árvore

Considerando a necessidade de análise e acompanhamento das ações referentes à remoção de árvore localizada na Rua São Paulo, nº 564 Jardim São Francisco, solicito, por gentileza, o encaminhamento do processo nº 16975/2023, para consulta e providências.

Atenciosamente,

Cleiton Jordao Santos
SEC MUN MEIO AMB SEG CLIM E BEM ESTAR A



Assinado com senha por **CLEITON JORDAO SANTOS** - SEC MUN MEIO AMB SEG CLIM E BEM ESTAR A em 05/11/2025 - 14:37hs.

Memorando n.º 628/2025/SEMAM - consulte à autenticidade em
<https://gestaoeficiente.cubatao.sp.gov.br/autenticidade?ca=NLEO-38D-PB-6066-J08>

Pg. 1 de 1



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

☎ PABX: 13 3513-4001 🌐 www.cubatao.sp.gov.br 📺 /prefeituradecubatao 📺 /prefeituradecubatao 📺 /prefeituradecubataooficial



SESEP

Sr. Secretário,

Em atenção ao que trata a solicitação feita através do Memo 628/2025 SEMAM, encartado às fls 43, cujo qual solicita o envio do presente P.A. para consulta e providências, solicitamos o envio do presente P.A. à SEMAM para dar prosseguimento ao que lhe for de competência.

Cubatão, 06/05/2025

Luciano Leite da Silva

Serviço de Jardins

SEMAM

Sr. Secretário,

Conforme solicitação através do memo digital, anexo à fl. 43, encaminhando o presente para providências que julgar necessárias.

Cubatão, 06/05/2025

Elino Ferreira
Secretaria de Manutenção
Urbana e Serviços Públicos
SECRETARIO

À Segur

Segue junto com o Protocolo 4535/2024. Para ciência, e devidas providências, após solicitação que o mesmo retorne a SEMAM.

Engº Cleiton de Jesus Santos
Secretário do Meio Ambiente
e Segurança Climática

Cleiton de Jesus Santos